

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0045624/2025-24

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL

O Município de Cordislândia, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Cordislândia**, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, Bairro Centro, Cordislândia/MG, CNPJ 18.712.166/0001-04, adiante denominada Prefeitura, representado pelo seu Prefeito, **Sr. JOSÉ ODAIR DA SILVA**, CPF 957.186.646-68 e da **CÂMARA MUNICIPAL DE Cordislândia**, com sede na Rua João Ferreira Mendes, nº 14, Bairro Centro, Cordislândia/MG, CNPJ 04.342.575/0001-43, adiante denominada Câmara, representado pelo seu Presidente da Câmara, **Sr. Angelo Augusto Felizardo Tavares**, CPF 105.911.326-05 e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD**, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.███-20.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.116 de 29 de agosto de 1983, o Decreto 9.278 de 5 de fevereiro de 2018 e o Decreto nº 10.977 de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.294, de 29 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Cordislândia/MG.

1.2 - O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3 - Os partícipes se obrigam a realizar todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho.

sexta-feira, exceto dias de feriado e ponto facultativo, no mínimo de 5 (cinco) horas por dia, devendo o(s) servidor(es) cedido(s) cumprir(em) integralmente sua carga horária, exclusivamente, no Posto de Identificação;

2.3 - À Polícia Civil:

- a) Disponibilizar acesso ao Sistema de Informações Policiais - SIP 2.0 - MÓDULO CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES, ao Sistema Eletrônico de Informações e ao sistema de Captura *Web Online (Valid)*, os quais deverão ser utilizados no(s) Posto(s) Identificação informado(s) no item 9 do Plano de Trabalho, parte integrante deste;
- b) Disponibilizar Curso de Operador de Sistemas de Emissão de Carteira de Identidade e/ou cursos complementares para os servidores cedidos que prestarão serviços no Posto de Identificação;
- c) Avaliar o servidor indicado pelo Município por meio de entrevista e teste de conhecimento básico de informática, quanto aos seguintes conhecimentos:
 - i) Montagem de computador e conexão de periféricos;
 - ii) Inicialização do sistema operacional Windows;
 - iii) Uso de navegadores de internet;
 - iv) Uso de provedores de e-mail: envio e recebimento de e-mail;
 - v) Uso do programa Excel: elaborar, editar e salvar planilha;
 - vi) Uso do programa Word: elaborar, editar e salvar texto;
- d) Colher Termo de Responsabilidade no sigilo das informações do banco de dados SIP 2.0 - MÓDULO CARTEIRA DE IDENTIDADE E ATESTADO DE ANTECEDENTES, SEI e Captura *Web Online (Valid)*, de todos os servidores cedidos que tiverem acesso aos sistemas e informações da Polícia Civil;
- e) Encaminhar à Prefeitura, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, a folha de frequência do(s) servidor(es) cedido(s), bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município;
- f) Fornecer materiais específicos para identificação por meio da Ficha de Identificação Civil - FIC, conforme item 5 do Plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dados e/ou materiais disponibilizados para a execução deste Acordo não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma serem divulgados, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e responsabilização civil e criminal do servidor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A abertura do Posto de Identificação fica condicionada ao cumprimento dos itens 2.1, 2.2 e 2.3, desta cláusula, em especial, a aprovação do servidor no curso indicado na alínea b do item 2.3.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) cedido(s) deverá(ão) ter compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado e as que serão por ele(s) desempenhada(s) no Posto de Identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2 - Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.2 - As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste;

5.2 - Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 - Os servidores disponibilizados pelo Município para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2 - O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es) por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

6.3 - Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) cedido(s), incumbe ao Delegado que responde pelo Município, proceder, *incontinenti*, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura/Câmara Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

Os gestores do presente Acordo serão:

7.1 – Por parte do Município, o(s) servidor(es) devidamente designado(s) por ato do Prefeito/Presidente da Câmara, o(s) qual(is) ficará(ão) operacionalmente subordinado(s) à Autoridade Policial gestora deste Acordo, bem como se encarregará(ão) de:

- a) Zelar pela boa e fiel execução deste Acordo;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo, receber as solicitações de aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto;
- c) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do Acordo.

7.2 - Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo Município, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;
- b) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas no exercício deste Acordo;


Dr. Cesar Monteiro Alves Junior
Delegado Geral de Polícia

de Identificação, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IMG;

c) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;

d) Coordenar, orientar, controlar e fiscalizar a rotina, horário de trabalho e produtividade do(s) servidor(es) cedido(s), bem como os serviços do Posto de Identificação;

e) Designar, se necessário, servidor efetivo da Polícia Civil da sede da Delegacia que responde pela circunscrição do Município para se responsabilizar pela execução técnica e operacionalização das atividades do presente Acordo;

f) Propor até 60 (sessenta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

g) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;

h) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIDOR CEDIDO

8.1 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não pode (m) ser contratado(s) administrativo (s) do ente municipal;

8.2 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s) deve (m) ocupar cargo efetivo no ente cedente;

8.3 - Deverá ser formalizado o termo de cessão específico para cada servidor municipal cedido em que conste:

8.3.1 - O tempo determinado da cessão;

8.3.2 - Menção expressa à lei autorizadora da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente;

8.3.3 - Motivação da cessão no que tange à finalidade pública comum aos partícipes;

8.3.4 - Comprovada a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido e as que serão por ele desempenhadas no órgão cessionário;

8.3.5 - As responsabilidades de cada parte, notadamente quanto à disposição sem ônus para o Estado;

8.4 - O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

9.2 - Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no mínimo, 60 (sessenta) dias;

9.3 - As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.4 - Fica proibido alterações do presente Acordo de Cooperação Técnica que resultem na modificação do

núcleo da finalidade do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

10.1 - Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

10.3 - Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

10.4 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

10.5 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia legal do presente Acordo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.2 - Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, com a participação da procuradoria ou da assessoria jurídica do Município/Câmara Municipal, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)
ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS



JOSE ODAIR DA
SILVA:95718664668

Assinado de forma digital por
JOSE ODAIR DA
SILVA:95718664668
Dados: 2025.03.28 15:48:24
-03'00'

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ODAIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ANGELO AUGUSTO FELIZARDO
TAVARES:10591132605

Assinado de forma digital por ANGELO AUGUSTO
FELIZARDO TAVARES:10591132605
Dados: 2025.03.14 14:34:48 -03'00'

(assinado eletronicamente)

ÂNGELO AUGUSTO FELIZARDO TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

(assinado eletronicamente)

PREENCHER

DELEGADO **TITULAR DO/REGIONAL DO/QUE RESPONDE PELO** **PREENCHER/MG**

Dr. César A. Monteiro Alves Junior
Delegado Geral de Polícia
Masp.: 348.548-9

ANEXOS AO MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO
 - 1.1. [Identificação do objeto a ser executado]
 - 1.2. Digite aqui o texto... .. .
2. PRODUTOS E METAS
 - 2.1. [Descrição das metas a serem atingidas]
 - 2.2. Digite aqui o texto... .. .
3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO
 - 3.1. Digite aqui o texto... .. .
 - 3.2. Digite aqui o texto... .. .
 - 3.3. Digite aqui o texto... .. .
4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS [se houver]
 - 4.1. Digite aqui o texto... .. .
 - 4.2. Digite aqui o texto... .. .
 - 4.3. Digite aqui o texto... .. .
 - 4.4. Cronograma de desembolso:
 - 4.4.1. Digite aqui o texto... .. .
 - 4.4.2. Digite aqui o texto... .. .
 - 4.4.3. Digite aqui o texto... .. .
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
 - 5.1. A execução global do objeto do Minuta de Acordo de Cooperação Técnica terá início em [data no formato dd/mm/aaaa] e fim em [data no formato dd/mm/aaaa].
 - 5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:
 - 5.2.1. Digite aqui o texto... .. .
 - 5.2.2. Digite aqui o texto... .. .

5.2.3.

Digite aqui o texto... .. .



Documento assinado eletronicamente por **Rai Rodrigues Tavares, Investigador de Polícia**, em 24/02/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108230428** e o código CRC **7454A86E**.

Referência: Processo nº 1510.01.0045624/2025-24

SEI nº 108230428

Plano de Trabalho PCMG/SIIP/IIMG/CONVENIOS IDENT nº. 108230515/2025

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2025.

PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - PARTICIPES: PCMG E CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA				
Partícipe 1: POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS			CNPJ: 18.715.532/0001-70	
Partícipe 2: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA			CNPJ: 04.342.575/0001-43	
2 - OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Cordislândia .				
3 - OBJETIVO Implantação de Posto de Identificação no Município de Cordislândia, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.				
4 - VIGÊNCIA: Início: A partir da Publicação Fim : 5 anos				
5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: META 01 Qualitativa: Identificação civil no Município. Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.				
ETAPAS DE EXECUÇÃO	RECURSOS DISPONIBILIZADOS/CESSÃO DE PESSOAL	QUANTIDADE	PERÍODO	
			INÍCIO	TÉRMINO

1	Equipamentos de Informática - Microcomputadores com mouse, teclado e monitor	1 unidade	Data de publicação	5 anos
2	Impressora com <i>scanner</i>	1 unidade	Data de publicação	5 anos

3	Móveis de escritório - 1 mesa de trabalho e 1 cadeira	1 unidade	Data de publicação	5 anos
4	Câmera fotográfica	1 unidade	Data de publicação	5 anos
5	Fonte externa e cabo USB para câmera fotográfica	1 unidade	Data de publicação	5 anos
6	Leitor Biométrico	1 unidade	Data de publicação	5 anos
7	Kit Flash: 1 Flash ID-Bio, 1 Gerador ID-Bio, 1 Tripé ID-Bio, 1 Cabo Fotossensor ID-Bio	1 unidade	Data de publicação	5 anos
8	Mesa Digitalizadora - <i>P a d</i> de assinatura	1 unidade	Data de publicação	5 anos
9	Suporte com banquetas e fundo - BIOMBO	1 unidade	Data de publicação	5 anos
10	Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade	1 unidade	Data de publicação	5 anos
11	Tinta tipográfica, rolo, prancheta e canaleta	1 kit disponibilizado pela PCMG	Data de publicação	5 anos

5.1 - Todos os itens descritos acima deverão ser compatíveis com o sistema utilizado pela empresa Valid S/A, os quais deverão ser adquiridos dentre os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa, conforme Anexo I deste Plano de Trabalho.

5.1.1 - Os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid são necessários e imprescindíveis para a conexão aos sistemas, de forma a alcançar os resultados técnicos definidos no edital de licitação, para a emissão centralizada da carteira de identidade em Minas Gerais.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

7 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte/MG, na data de assinatura:

CAROLINA BECHELANYBATISTA DA SILVA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ANGELO AUGUSTO FELIZARDO
TAVARES:10591132605

Assinado de forma digital por
ANGELO AUGUSTO FELIZARDO
TAVARES:10591132605
Dados: 2025.10.07 15:10:06 -03'00'

ÂNGELO AUGUSTO FELIZARDO TAVARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

CÉSAR AUGUSTO MONTEIRO ALVES JUNIOR
DELEGADO TITULAR DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG

8 - RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDO PELO MUNICÍPIO À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	CPF	RG DE MINAS GERAIS	CARGO
01	GUILHERME PELEGRINI GOMES	12299192603	19780300	Agente Administrativo
02	RAFAEL DA ROCHA REIS	08651931697	15434696	Auxiliar Administrativo

9 - UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº	ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE)	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
01	Rua João Ferreira Mendes, nº 14, Centro, Cordislândia - MG, CEP 37498-000	Sede da Câmara Municipal	Câmara Municipal de Cordislândia

ANEXO I INFORMAÇÕES SOBRE EQUIPAMENTOS CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 156/2021

1. Estação de Digitalização conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 12.6.1;
2. Estação de captura conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 13.9.1;

EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID

1. Desktop com configurações mínimas abaixo:
 - a) Intel(R) Core (TM) i5, mínimo 12th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i7, mínimo 10th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i9, mínimo 10th Gen;
 - b) Memória RAM: 8GB;
 - c) Armazenamento: 240GB SSD;
 - d) Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 Bits
2. Monitor: Dell 23.8 S2421HN e LG 23.8 24BH650U (ou similar/compatível com o desktop)
3. Câmera Digital: Canon Rebel T7 e Canon Rebel T100 e fonte de energia ACK-E10
4. Leitor Biométrico: Akiyama Kojak-AK e Cogent 3m CS500e
5. Pad de Assinatura: Akiyama AK560
6. Flash Auxiliar: Mako ID Bio
7. Nobreak: SMS 1200va
8. Mini estúdio com Painel Antirreflexo e banquetas: Mako, 1Toque ou Akiyama
9. Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade: Será tratado com a área comercial (admingov@valid.com)
10. Impressora com *scanner*: mínimo de 500 dpi para o *scanner*
11. Conjunto de mobiliário constituído de mesa e cadeira giratória